

Aditivo ao Termo de Cooperação nº 10/2014-MPSP.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA
URBANA E DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
DE SÃO PAULO, PARA O PROJETO GUARDIÃ
MARIA DA PENHA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça **DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, e a Prefeitura de São Paulo, representada pela – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC** e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – SMSU** acordam celebrar a **RENOVAÇÃO** da cooperação técnica por meio do presente termo.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão, no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira, promovam o empoderamento das mulheres e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio da Guarda Civil Metropolitana, tem por objetivo, no âmbito do Município de São Paulo, promover a mediação de conflitos, a preservação e proteção da vida e dos direitos fundamentais dos cidadãos, bem como a redução do sofrimento e a diminuição das perdas;

Q

gu el

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, tem dentre seus objetivos formular, monitorar e executar políticas públicas integradas para a concretização dos objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, para a consecução de seus objetivos, o Ministério Público instituiu o Núcleo de Gênero, que atua na defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da celebração de convênios e termos de cooperação e pela consecução de ações e projetos voltados à efetivação da Lei Maria da Penha e à prevenção de situações de violência;

CONSIDERANDO a existência de articulação entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a atual Coordenação de Políticas para as Mulheres e o Ministério Público, por intermédio do Núcleo de Gênero, em reunião em que se deliberou pelo interesse público e de todos os participantes em expandir o projeto para a toda a Capital;

CONSIDERANDO que o **PROJETO GUARDIÃ MARIA DA PENHA**, em apenas 02 anos, com baixo investimento, foi responsável por mais de **28.000 visitas** a mulheres vítimas de violência na região central de São Paulo, sendo reconhecido como um dos mais relevantes projetos para a prevenção da violência na Capital;



CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade e ampliar o projeto para as demais regiões de São Paulo e que houve redução significativa dos índices de feminicídio na Capital nos últimos anos, o que demonstra a efetividade dos projetos adotados, surge a necessidade de se renovar o TERMO DE COOPERAÇÃO expirado pelo decurso de prazo.

1 – OBJETO:

1.1 - A presente PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo promover atividades conjuntas e intercâmbios de experiências, informações e conhecimentos no planejamento e execução das ações previstas pelo "Projeto Guardiã Maria da Penha".

1.2 – O "Projeto Guardiã Maria da Penha" será implementado na cidade de São Paulo, com proposta de expansão para todas as regiões, conforme PLANO DE TRABALHO.

2 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.1 - Os pactuantes comprometem-se a garantir assistência recíproca na aplicação das ações previstas pelo "Projeto Guardiã Maria da Penha", observadas suas finalidades legais e institucionais.

2.1.2 – Os pactuantes comprometem-se a não modificar a dinâmica, termos ou condições do programa ou integrar novos parceiros unilateralmente, sem prévia consulta e anuência do outro pactuante.

2.1.2 - Os pactuantes deverão, a partir da assinatura da renovação do presente convênio, expedir orientações aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto dessa convenção.

2.2. O Ministério Público auxiliará no planejamento e na execução das atividades do projeto e terá as seguintes obrigações:

I – realizar a capacitação dos profissionais em parceria com a Coordenação de Políticas para Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

- II – a elaboração das cartilhas, pôlderes e material relacionado ao programa;
- III – encaminhar os casos que serão atendidos pelo programa por *e-mail* à Guarda Civil Metropolitana e à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, para que a vítima e sua família sejam inseridos em rede de atendimento.
- IV – reunir-se periodicamente com os responsáveis pelo projeto para troca de informações e atualização.

2.3. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana ficará responsável:

- I - pelo fornecimento de veículos e pela disponibilização de recursos humanos - guardas municipais - necessários para a constituição e execução do “Programa Guardiã Maria da Penha”, inclusive os veículos destinados às visitas, conforme estabelecido em PLANO DE TRABALHO;
- II – por se reunir periodicamente com os responsáveis pelo projeto para troca de informações e atualização.

2.4. – À Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania compete:

- I - realizar a capacitação dos profissionais e guardas municipais designados para o “Programa Guardiã Maria da Penha”, em conjunto com o Ministério Público do Estado de São Paulo.
- II – realizar a capacitação da rede de atendimento responsável por atender às mulheres do programa;
- III – reunir-se periodicamente com os responsáveis pelo projeto para troca de informações e atualização.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, respeitado o disposto em lei.



4. RESCISÃO

4.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

5 - INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E REPASSES

5.1 - O presente instrumento é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste acordo, causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc., quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis.

6.2. Aplicam-se ao presente acordo as disposições da legislação municipal contidas no artigo 1º do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

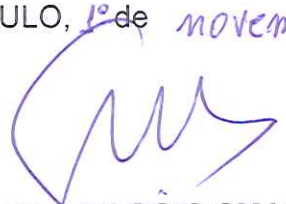
6.3. O presente acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, no prazo de 10 dias, contados da data de sua assinatura.

7 – FORO

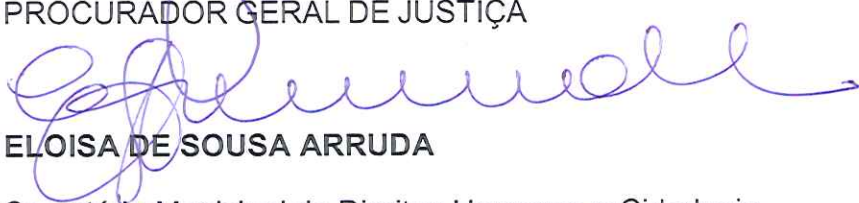
7.1 - As partes elegem o Foro de São Paulo - como competente para julgar e processar eventuais conflitos decorrentes deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO PAULO, 1º de novembro de 2017.


GIANPAOLO POGGIO SMANIO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


ELOISA DE SOUSA ARRUDA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania


JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Urbana

PROJETO GUARDIÃ MARIA DA PENHA.

PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

O Ministério Público do Estado de São Paulo tem atuado no Enfrentamento à Violência contra a Mulher por intermédio do Núcleo de Gênero e do GEVID, de forma articulada com a Secretaria da Segurança Pública.

Em 08 de maio de 2014, pelo Decreto nº 55.089, foi instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha no Município de São Paulo para acompanhar as medidas protetivas deferidas a mulheres em situação de violência. Com o tempo, o projeto passou a incluir medidas protetivas indeferidas e também indicadores de risco. Todos os relatórios e procedimentos foram aprimorados, até se chegar à versão final do “Guardiã Maria da Penha”.

Em apenas dois anos, foram efetuadas aproximadamente **28.500 visitas em 617 casos, o que resultou em muitas vidas transformadas.**

II – JUSTIFICATIVA

As medidas protetivas de urgência devem ser acompanhadas para que se garanta sua efetividade. Mas, para que isso aconteça, é imprescindível que os profissionais saibam reconhecer uma situação de risco.

Lidar com as variadas expressões da violência doméstica e familiar contra as mulheres faz parte do cotidiano dos profissionais e exige um constante aperfeiçoamento para melhor intervir e modificar a realidade. E mais, exige, muitas vezes, a desconstrução de valores e conceitos patriarcais impregnados na educação, na vida social e na própria história de vida.

Por outro lado, o trabalho dos guardas civis contribui para o cotidiano da Promotoria de Justiça na medida em que fornecem elementos informativos para o inquérito policial pelos relatórios apresentados, verificam constantemente os indicadores de risco e eventual alteração do risco.

Os guardas são os primeiros a ter contato com as vítimas em suas casas e noticiar eventual descumprimento da medida, levando esses fatos ao conhecimento do Sistema de Justiça. Um trabalho tão fundamental que permite dizer **que não há o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres sem que haja a contribuição fecunda dos profissionais da segurança pública**, como bem destaca o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹:

(...) o capítulo III da Lei Maria da Penha que dispõe sobre a responsabilidade das autoridades policiais no atendimento às mulheres em situação de violência, em especial, da violência doméstica e familiar, contribui para maior proteção das vítimas de violência, assegurando seus direitos e erradicando a impunidade que sempre marcou os crimes de violência contra as mulheres.

A articulação e interface entre as diferentes esferas de governo e dos poderes públicos – executivo, judiciário e ministério público – contribuem para consolidar políticas públicas que assegurem às mulheres o acesso à justiça e a garantia de sua cidadania.

É nesta perspectiva que no Pacto de Enfrentamento à violência contra as mulheres as ações e políticas na

¹ BRASIL. Secretaria de Política para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: 2011, p. 33-34.

área da segurança pública e do acesso à justiça ganham relevância e transformam-se como eixo prioritário(...).

III - PÚBLICO ALVO

Guardas Civis do Município, de ambos os sexos, previamente selecionados com base em suas aptidões pessoais e curriculares.

Após a capacitação, há uma segunda seleção dos profissionais que serão aptos a integrar o projeto, tendo em vista o seu desempenho durante o curso.

IV- OBJETIVOS

- **reduzir os índices de violência ou o agravamento da violência contra as mulheres, mediante o** intercâmbio de informações e protocolos de atuação;
- capacitação dos/das guardas previamente selecionados;
- capacitação da rede, na qual as vítimas do programa serão atendidas;
- fiscalização das medidas protetivas de urgência deferidas;
- fiscalização da situação de risco, no caso de medidas indeferidas, caso assim seja pactuado;
- outros objetivos pactuados.

V. RECURSOS

Para efeitos desse documento e para realização satisfatória do "Programa Guardiã Maria da Penha" são considerados recursos:

- 1 – Distribuição e disponibilização do material didático (cartilhas, apostilas e folders) para o curso de qualificação e para a execução das atividades;
- 2 – Disponibilização de profissionais para promover a capacitação dos guardas civis metropolitanos.



3 – Fornecimento de 12 (doze) viaturas, da seguinte forma: 06 (seis) viaturas no prazo de 03 (três) meses da assinatura do termo, com capacidade para 04 (quatro) ocupantes e 06 (seis) viaturas com capacidade para 04 (quatro) ocupantes no prazo de 01 (um) ano contado da assinatura do termo.

Handwritten mark

Handwritten signature

ETAPAS	
1	Aprovação prévia da MINUTA de renovação do termo pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.
2	Organização material: Criação/atualização de <i>e-mails</i> institucionais exclusivos para o envio dos relatórios, da seguinte forma: palavra "guardia"+ @email institucional.
3	Assinatura do Termo de Cooperação
5	Capacitação dos Guardas selecionados para a expansão
6	Entrega de 06 (seis) viaturas no prazo de 03 (três) meses da assinatura do termo
7	Reunião de instalação e início do Projeto Guardiã nas regiões OESTE, SUL I e II, LESTE I e II, NORTE
8	01 (um) ano – entrega de mais 06 (seis) viaturas para 04 (quatro) ocupantes

VI – RECURSOS NECESSÁRIOS para CAPACITAÇÃO

Recurso	Responsabilidade
---------	------------------

Local para realizar as reuniões de trabalho com recursos de áudio e vídeo e cadeiras móveis, que permitam movimentação no espaço.	Prefeitura Municipal
Definir o conteúdo e a Programação da Capacitação Jurídica.	Ministério Público, Coordenadoria e Guarda Municipal
Material de apoio (folders, slides, filmes e etc.).	Ministério Público e Prefeitura Municipal
Infraestrutura (pessoas responsáveis pela instalação e operacionalização de equipamentos audiovisuais, etc.).	Prefeitura Municipal
Registro de som e imagens das atividades.	Prefeitura Municipal
Monitoramento do Projeto (grupo de pessoas responsáveis).	Ministério Público e Prefeitura Municipal
<i>Coffee break</i> (fornecedores e equipe responsável pela preparação no local e limpeza do local).	Prefeitura Municipal

Q
el